DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 110 | Divulgação: sexta-feira, 15 de maio de 2020
Publicação: segunda-feira, 18 de maio de 2020

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA 2
Atos e Despachos do Presidente 2
Atos 2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL 5
ESCOLA JUDICIÁRIA 5
DIRETORIA-GERAL 5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA 5
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS 5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 5
SECRETARIA JUDICIÁRIA 5
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe) 5
Intimações 5
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 10
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 10
ZONAS ELEITORAIS 10
005ª Zona Eleitoral 10
Intimações 10
010ª Zona Eleitoral 11
Editais 11
028ª Zona Eleitoral 12
Editais 12
045ª Zona Eleitoral 12

Intimações 13
048ª Zona Eleitoral 18
Editais 18
050ª Zona Eleitoral 18
Intimações 19
Notificações 19
060ª Zona Eleitoral 20
Intimações 20
064ª Zona Eleitoral 22
Intimações 23
068ª Zona Eleitoral 24
Despachos 24
078ª Zona Eleitoral 24
Intimações 24
090ª Zona Eleitoral 25
Intimações 25
105ª Zona Eleitoral 26
Intimações 26
107ª Zona Eleitoral 27
Intimações 27
125ª Zona Eleitoral 30
Editais 30
126ª Zona Eleitoral 31
Editais 31
138ª Zona Eleitoral 32
Intimações 32
141ª Zona Eleitoral 32
Editais 32
156ª Zona Eleitoral 33
Intimações 33
187ª Zona Eleitoral 34
Intimações 34
200ª Zona Eleitoral 34
Intimações 34
255ª Zona Eleitoral 35
Editais 36

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Atos

ATO GP Nº 158/2020 - Retificado

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.

Constitui Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e dispõe sobre as auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições Municipais de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 51 e seguintes da Resolução TSE nº 23.603/2019, que estabelece os procedimentos para auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da MC ADI 5889, por maioria, deferiu medida cautelar, com efeitos ex tunc, para suspender a eficácia do art. 59-A da Lei nº 9.504, de 1997, incluído pelo art. 2º da Lei nº 13.165, de 2015, e

CONSIDERANDO o caráter precário do pronunciamento supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, e Juiz Auxiliar da Presidência deste Tribunal, e os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2020 (Resolução TSE nº 22.603/2019, art. 53):

Servidor	Lotação
Denise da Conceição Pereira	VPCRE
Diego Ferreira Guedes	SSG
Elizabete de Albuquerque Oliveira Ciruffo	SAD
Flavia Daniel de Alcântara	STI
Virgínia Marcia Reis Gitahy da Silva	SJD
Susana Soares de Araujo	DG

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica serão presididos pelo Juiz de Direito referido no caput e serão acompanhados por representante do Ministério Público Eleitoral, indicado pela Procuradora Regional Eleitoral (artigo 53, inciso I e §1º, da Resolução TSE nº 22.603/2019).

Art. 2º Os fiscais dos partidos políticos e das coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, o Departamento de Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os departamentos de Tecnologia da Informação de universidades poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (artigo 5º c/c art. 53, §2º da Resolução TSE nº 22.603/2019).

Parágrafo único. As entidades e instituições referidas no caput, no prazo de 3 (três) dias da publicação do presente Ato, poderão impugnar, justificadamente, as designações constantes do art. 1º (artigo 54 da Resolução TSE nº 22.603/2019).

Art. 3º A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica será instalada até o dia 06 de setembro, competindo-lhe, além das atribuições conferidas pela Resolução TSE nº 22.603/2019:

I – planejar, organizar e conduzir os trabalhos das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 48 da Resolução TSE nº 22.603/2019);

II – informar, em edital e mediante divulgação no sítio da internet, até o dia 14 de setembro, local, a data e o horário da audiência de escolha das seções a serem auditadas e verificadas (artigo 52, §1º da Resolução TSE nº 22.603/2019 c/c Resolução TSE nº 23.606/2019);

III – divulgar, nos termos do inciso anterior, o local onde serão realizadas a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, com definição de data e horário da última e indicação de que a primeira ocorrerá no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos (artigo 52 §1º, da Resolução TSE nº 22.603/2019 c/c Resolução TSE nº 23.606/2019);

IV – expedir ofícios aos partidos políticos, no mesmo prazo mencionado no inciso anterior, comunicando-os sobre o local, a data e o horário onde serão realizados os sorteios das urnas a serem auditadas e verificadas, e as respectivas auditorias, informando-os sobre a participação de seus representantes nos referidos eventos (artigo 52 § 2º 22.603/2019 c/c Resolução TSE nº 23.606/2019);

V – expedir, subscritos pelo Presidente da Comissão, editais, ofícios e demais comunicações que se fizerem necessários para a preparação e a realização das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas;

VI – receber e apreciar os pedidos de credenciamento de representantes e fiscais dos trabalhos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 53 §2º da Resolução TSE nº 23.603/2019);

VII – organizar os locais para a realização dos trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e para a guarda das urnas eletrônicas;

VIII – adotar as providências necessárias à preparação das cédulas que serão utilizadas na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas (artigo 61 da Resolução TSE nº 23.603/2019);

IX – comunicar ao Presidente do Tribunal as decisões tomadas nas reuniões;

X – designar e treinar a equipe de auxiliares, composta por servidores do Tribunal (art. 6º da Resolução TSE nº 23.603/2019);

XI – requisitar à Secretaria do Tribunal os equipamentos, mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, meios de transporte e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XII – providenciar o transporte e a guarda das urnas eletrônicas sorteadas e materiais correspondentes, se for o caso, bem como a sua devolução, após a conclusão dos trabalhos (artigo 59, § 3º da Resolução TSE nº 23.603/2019);

XIV – lavrar a ata de encerramento dos trabalhos e encaminhá-la ao Presidente do Tribunal (artigo 60, Parágrafo Único da Resolução TSE nº 23.603/2019).

Art. 4º As auditorias de funcionamento das urnas, nas Eleições 2020, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como o sorteio das urnas que serão auditadas, serão realizadas em local a ser oportunamente divulgado pelo Presidente da Comissão, mediante edital.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Intimações

Processo 0600270-40.2020.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600270-40.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

DESPACHO

Trata-se de requerimento formalizado pelo partido Rede Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, por meio do qual requer autorização para realização de novo registro de comissões provisórias no Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian e Três Rios, para que possa emitir os seus respectivos CNPJs e posterior validação de seus órgãos partidários.

Ocorre que o requerente apresentou seu pedido no Processo Judicial Eletrônico de 2º grau, autuando-o em classe processual própria (PET), ordinariamente destinada àveiculação de demandas judiciais sem classe específica, sendo, dessarte, de todo inapta àformalização do pleito em referência.

Nesse sentido, impõe-se o encaminhamento do presente àSecretaria Judiciária, para extração das peças digitais aqui acostadas e a abertura de procedimento no SEI, a permitir sua tramitação regular, com vistas ao exame da questão pretendida.

Dê-se ciência ao requerente das providências acima alvitradas, no endereço eletrônico indicado no requerimento, com a indicação do número do procedimento correlato no SEI.

Sem embargo, proceda-se àbaixa do presente e arquive-se, com as comunicações de estilo.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2020.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0608842-53.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0608842-53.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL1

Advogado do(a) AUTOR:

RÉU: LUIS CARLOS ARRUDA NUNES, WILLIAN PIMENTEL JUNIOR, GENECI DE ASSIS DE LIMA, VINICIUS MEDEIROS FARAH

Advogado do(a) RÉU: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997 Advogado do(a) RÉU: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997 Advogado do(a) RÉU: HELDER EPIFANIO DA SILVA - RJ185997 Advogados do(a) RÉU: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783

DESPACHO

ID 10423909: Defiro o requerimento de sustentação oral, eis que se amolda àhipótese do art. 12, inciso IV, da Resolução TRE-RJ nº 1.131/2020 c/c art. 68, §1º, inciso I, do Regimento Interno do TRE-RJ.

Sem prejuízo, conforme constou na intimação da pauta da sessão do dia 18 de maio (DO de 13.05.2020), advirto ao subscritor da petição que o pedido deverá ser por ele encaminhado até 1(uma) hora antes do início do julgamento, para qualquer dos seguintes e-mails: coses@tre-rj.jus.br ou seplen@tre-rj.jus.br

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Relator

Processo 0607223-88.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0607223-88.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:

EXECUTADO: ELEICAO 2018 ZALUAR QUADROS DELBONI DEPUTADO FEDERAL, ZALUAR QUADROS DELBONI

Advogado do(a) EXECUTADO: MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO - RJ204432 Advogado do(a) EXECUTADO: MAURICIO DE ANDRADE AZEVEDO - RJ204432

DESPACHO

Trata-se, originalmente, de prestação de contas de campanha de Zaluar Quadros Delboni, outrora candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2018, contas estas julgadas desaprovadas, em virtude de falhas insanáveis que comprometeram a confiabilidade e transparência das contas prestadas (ID 8530909).

Assentou o *decisum* a necessidade de devolução, ao Tesouro Nacional, dos recursos oriundos do Fundo Partidário, recebidos pelo então candidato, eis que não comprovado o regular emprego da verba em questão, situação que, inexoravelmente, impunha a incidência do disposto no artigo 82, §1º, da Resolução TSE 23.553/17.

Certidão de trânsito em julgado do acórdão lançada no ID 8758159.

Diante da inércia do ex-candidato em promover o pagamento voluntário do débito em questão, no prazo fixado pelo sobredito preceito, foram os autos encaminhados àAdvocacia Geral da União que, em petição acostada ao ID 10362709, pugna pela deflagração da fase de cumprimento de sentença, com vistas àsatisfação do referido crédito —hoje atualizado em R$ 11.837,55 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a memória de cálculo respectiva ID 10362759.

Dessarte, intime-se o executado, na forma prevista no artigo 513, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que efetue o pagamento da quantia de R$ 11.837,55 (onze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, consoante o preconizado no artigo 523 do mesmo diploma legal, devendo ser observada a forma prescrita na petição da exequente.

Outrossim, fica desde já ciente o executado que, no caso de não pagamento no prazo supramencionado, o débito será acrescido de multa e honorários de advogado, ambos fixados em 10% (dez) por cento, nos termos do §1º, do artigo 523, do *codex* processual.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2020.

Desembargador Eleitoral CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL ORTO Relator

Processo 0607897-66.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0607897-66.2018.6.19.0000

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

REPRESENTANTE: WILSON JOSE WITZEL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330, ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD - RJ130864, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870

REPRESENTADO: ABRIL COMUNICACOES S.A., IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA., NEW ADVENTURES, LDA, BAHIA NOTICIAS SITE, CANAL N24HORAS NO YOUTUBE

Advogados do(a) REPRESENTADO: ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA - SP79103, FERNANDA SCARPELLI - SP225687, TACIANA CROSARA MARTINS CARVALHO - SP240520, JOAO ROBERTO LINS ROSA - SP207084, FLAVIA MARIA ABRAO ADURA - SP162022, LUCAS DIVINO DE SOUZA - SP252276, ALEXANDRE FIDALGO - SP172650, JULIANA AKEL DINIZ - SP241136, PAULO ARMANDO BARROS FONSECA JUNIOR - SP376994, ALINE ROCHA DE ALMEIDA - SP330633, MARIANA DE PAULA MACIA - SP154683, JENER KATH JARDIM - RJ136556, CRISTHIANNE MARIA DINIZ - SP296225, ANA PAULA FULIARO - SP235947, ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES - SP227158, CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID - SP247935, ADRIANA DALLANORA - SP235431, HUGO VITOR VECCHIATO - SP355852, GUILHERME MARTINS MACHADO - DF57375, LETICIA CEREZINI RIBALDO - SP389961, KAREN BEATRIZ MOTTA SZALAI - SP324162, DENY DE VICO DIAS - SP387769 Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIANA GONCALVES CORDEIRO - SP346754, REINALDO LUCAS FERREIRA - SP207588, CARLOS VIEIRA COTRIM - SP69218, CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA - SP261882, CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI - SP273302, MONICA RABONI FAXINA - SP276336, GUSTAVO DOMKE GARCIA - SP157683 Advogado do(a) REPRESENTADO: Advogado do(a) REPRESENTADO: Advogado do(a) REPRESENTADO:

DESPACHO

1) Intime-se a representada ABRIL COMUNICACOES S.A. para pagamento da respectiva multa no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente àProcuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 3º da Resolução TRE/RJ nº 956/2016, conforme despacho de id 10183659.

2) Intime-se o representante para ciência do despacho de id 10183659 e para fornecer o CNPJ dos representados NEW ADVENTURES LTDA, BAHIA NOTICIAS SITE e CANAL N24HORAS, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a emissão das GRU's e a intimação dos representados para pagamento das respectivas multas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

Processo 0607897-66.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) nº 0607897-66.2018.6.19.0000

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

REPRESENTANTE: WILSON JOSE WITZEL

Advogados do(a) REPRESENTANTE: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330, ANA PAULA CUNHA COELHO - RJ190347, RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD - RJ130864, ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870

REPRESENTADO: ABRIL COMUNICACOES S.A., IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA., NEW ADVENTURES, LDA, BAHIA NOTICIAS SITE, CANAL N24HORAS NO YOUTUBE

Advogados do(a) REPRESENTADO: ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA - SP79103, FERNANDA SCARPELLI - SP225687, TACIANA CROSARA MARTINS CARVALHO - SP240520, JOAO ROBERTO LINS ROSA - SP207084, FLAVIA MARIA ABRAO ADURA - SP162022, LUCAS DIVINO DE SOUZA - SP252276, ALEXANDRE FIDALGO - SP172650, JULIANA AKEL DINIZ - SP241136, PAULO ARMANDO BARROS FONSECA JUNIOR - SP376994, ALINE ROCHA DE ALMEIDA - SP330633, MARIANA DE PAULA MACIA - SP154683, JENER KATH JARDIM - RJ136556, CRISTHIANNE MARIA DINIZ - SP296225, ANA PAULA FULIARO - SP235947, ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES - SP227158, CLAUDIA DE BRITO PINHEIRO DAVID - SP247935, ADRIANA DALLANORA - SP235431, HUGO VITOR VECCHIATO - SP355852, GUILHERME MARTINS MACHADO - DF57375, LETICIA CEREZINI RIBALDO - SP389961, KAREN BEATRIZ MOTTA SZALAI - SP324162, DENY DE VICO DIAS - SP387769 Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIANA GONCALVES CORDEIRO - SP346754, REINALDO LUCAS FERREIRA - SP207588, CARLOS VIEIRA COTRIM - SP69218, CAMILA ZANGIACOMO COTRIM TSURUDA - SP261882, CAROLINE ZANGIACOMO COTRIM CASSAROTTI - SP273302, MONICA RABONI FAXINA - SP276336, GUSTAVO DOMKE GARCIA - SP157683 Advogado do(a) REPRESENTADO: Advogado do(a) REPRESENTADO: Advogado do(a) REPRESENTADO:

DESPACHO

Petição id 10183659:

1 - Nada a prover quanto ao pedido de "garantia de respostas concedidas no escopo desta representação", haja vista que, uma vez realizada a eleição, o pedido de resposta fica prejudicado, como restou consignado na decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin (id 9713909), já transitada em julgado.

2 - Quanto ao cumprimento da decisão liminar, verifica-se que:

a) A representada IG PUBLICIDADE E CONTEUDO LTDA cumpriu integralmente a decisão, conforme documentos de id 472089, 812409, 818559, 820559 e 1575509;

b) Os representados NEW ADVENTURES LTDA, BAHIA NOTICIAS SITE e CANAL N24HORAS removeram as publicações consideradas ofensivas, como esclarece o próprio representante (id 1468609), mas não comprovaram a divulgação da resposta concedida, sujeitando-se, assim, àmulta prevista no art. 58, §3º, da Lei 9.504/97 e no art. 19 da Resolução TSE nº 23.547/2017, em seu patamar mínimo (R$ 5.320,50), já que não foi fixada em patamar superior;

c) A representada ABRIL COMUNICACOES S.A. já havia divulgado a resposta do representante, conforme documentos de id 458231 e 458232, mas não removeu a publicação considerada ofensiva, sujeitando-se, assim, àmulta diária de R$ 5.000,00 prevista na decisão liminar. Como a citação ocorreu no dia 14/10/2018 e a decisão manteve sua eficácia até 28/10/2018, data do segundo turno das eleições de 2018, conforme decidido no acórdão de id 1453509, chega-se ao montante de R$ 65.000,00.

3 - Intimem-se os representados para pagamento das respectivas mutas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento da documentação pertinente àProcuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União, nos termos do art. 3º da Resolução TRE/RJ nº 956/2016.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

---

Processo 0604812-72.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0604812-72.2018.6.19.0000

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL, MARIA LUZIA DE MELO

Advogado do(a) EXECUTADO: ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872

DESPACHO

Intime-se a executada, na forma do art. 513, §2º, I, do CPC, para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, na forma descrita na petição do exequente (id 10402759), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC, ressaltando-se que, decorrido esse prazo sem a realização do pagamento, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do art. 525 do CPC.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

005ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600007-27.2019.6.19.0005

JUSTIÇA ELEITORAL 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600007-27.2019.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: MARCIO LUIZ DA ROCHA RIBEIRO

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

DESPACHO Intime-se o requerente para ciência do teor da certidão ID 1006164 e seu anexo.

010ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL 001/2020 - RAES INDEFERIDOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 10.ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Rua Assis Carneiro, 436, Piedade, Rio de Janeiro / RJ

EDITAL N. º 001/2020

O Doutor MAURO NICOLAU JUNIOR, Juiz Titular da 10ªZE/RJ, nomeado na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os requerimentos de inscrição, transferência ou revisão de dados cadastrais formulados através do Titulo Net foram INDEFERIDOS por este Juízo, nos termos os termos do art. 45, § 6º do Código Eleitoral, art. 17, § 1º da Resolução TSE nº 21.538/2003:

Motivo: Ausência de quitação com o serviço militar obrigatório

1756 3529 0337 PAULO RICARDO VIANA

1756 3505 0361 FABIANO SILVA RIBEIRO

Motivo: Ausência de quitação eleitoral

1706 6607 0370 BEATRIZ DE MEDEIROS LAGE

0661 4025 0400 GRACIEMA SCHNEID MENDES

0131 1152 0337 MÁRCIA DO NASCIMENTO GONÇALVES

1180 1887 0361 ALINE GOMES DA SILVA

1258 6573 0329 FERNANDA CRISTIANE ARAGÃO DOS SANTOS

0640 0088 0752 FERNANDO SERGIO PERES MARTINS

0749 5828 0337 LEONIDA MARIA DE LIMA SOARES DE AMORIM

1756 3619 0329 LUCAS PEREIRA TAVARES DOS SANTOS

1566 0213 0302 LYDIANE PACHECO FARIAS

Motivo: Ausência de comprovante de domicílio

1756 3530 0370 ROSIANE MARTINS MOTA

1756 3506 0345 ANA LUCIA ALFREDO DOS SANTOS

1756 3522 0361 DAYANE ROSA DE OLIVEIRA BELTRÃO MARTINS

1756 3516 0310 JÉSSICA DIAS MOTA

1756 3592 0370 MATHEUS HENRIQUE DA COSTA RODRIGUES

Motivo: Ausência de documento de identificação adequado/válido

1756 3517 0302 BARBARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

1756 3545 0353 JULIANA DIAS COELHO PAIVA

1410 8666 0310 JULIANA HENRIQUES VIEIRA

1756 3544 0370 LARISSA DIAS COELHO PAIVA

1756 3508 0302 MARIANA CAROLINE DE SOUZA SILVA

0128 2555 0370 SALVINO PEREIRA

1756 3562 0353 NATHAN LUIZ SILVA COSTA LUCIANO

1388 9956 0388 DANIELE GOUVEA BARRETO

1756 3589 0370 JEAN BRITE

1756 3593 0353 PEDRO IGOR BORGES FLORINDO CABRAL

1756 3582 0302 YARA ARMADA FELIZARDO RAMOS

1756 3543 0396 ALESSANDRA COELHO DA ROCHA

Motivo: duplicidade de requerimento:

175635510302 ALINE ARAUJO DO NASCIMENTO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado no município do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. Eu, Mario Luis de Almeida e Silva Coelho Braga, Chefe do Cartório da 10ª ZE/RJ, digitei o presente edital e o subscrevo, conforme autorização contida na Portaria nº 03/2011.

Mario Luis de Almeida e Silva Coelho Braga

Chefe de Cartório da 10ª ZE/RJ

028ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 4/2020

A juíza eleitoral substituta da 28ª Zona Eleitoral de Paraíba do Sul, Dra. Mara Grumbach Mendonça, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que o diretório/comissão provisória municipal do partido político abaixo discriminado apresentou sua declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício 2019, podendo o Ministério Público, qualquer partido político ou outro interessado impugná-las no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste no DJE.

PARTIDO PATRIOTA

Presidente: ANTONIO UOSTOM BORGES GERMANO

CPF 636.865.897-53

Tesoureiro: ALESSANDRA DA GLÓRIA SANTOS DE ALMEIDA

CPF 070.676.187-11

Dado e passado nesta cidade de Paraíba do Sul, em 15/05/2020, eu, Carlos Augusto Ferreira Leite, chefe do cartório, lavrei o presente, que vai assinado pela Exma. Sra .Juíza Eleitoral, Dra. Mara Grumbach Mendonça.

P. do Sul, 15 de maio de 2020.

Mara Grumbach Mendonça

Juíza Eleitoral Substituta

045ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600030-13.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600030-13.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: DENILSON JOSE BAZETH DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052200.

Processo 0600033-65.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600033-65.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: MAGNO BRAZOLINO DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica Intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052198.

Processo 0600032-80.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600032-80.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: CRISTOVAO JAIR FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimdo o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052197.

Processo 0600036-20.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600036-20.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: CARLOS APARECIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052194.

Processo 0600046-64.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600046-64.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: SORAIA SOUZA LIMA VALENTIM FARIA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052040.

Processo 0600045-79.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600045-79.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: MARCIA REGINA NATAL MURUCI

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1051889.

Processo 0600041-42.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600041-42.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ROSANGELA ANALIA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052028.

Processo 0600037-05.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600037-05.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: JOSIEL DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica Intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052186.

Processo 0600042-27.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600042-27.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: SILVANA LOPES MONTEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052041.

Processo 0600047-49.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600047-49.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: DANILO JOSE DE ASSIS BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052199.

Processo 0600039-72.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600039-72.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: MARCELO NASCIMENTO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052196.

Processo 0600035-35.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600035-35.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ALEXANDRE FOLIGNO DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimado o requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052195.

Processo 0600043-12.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600043-12.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: JORGETE MARIA BASTO DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052170.

Processo 0600040-57.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600040-57.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: MARINETE PEREIRA MATTOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052024.

Processo 0600038-87.2020.6.19.0045

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600038-87.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: MARAIZA HELENA TELLES DE MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica intimada a requerente para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se quanto àdecisão de ID nº 1052037.

048ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600011-95.2020.6.19.0048

JUSTIÇA ELEITORAL 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600011-95.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE-COMISSAO PROVISORIA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

EDITAL N.º 08/2020

O Dr. Fábio Lopes Cerqueira, Juiz da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeado na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que o partido listado a seguir apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2017, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução):

Partido: Solidariedade, comissão provisória de Paty do Alferes

Presidente: Maicon da Silva Santos

Tesoureira: Paloma dos Santos Salles

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira/RJ, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte (08/05/2020). Eu, Márcio Basbus Mourão, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral –48ª ZE/RJ

050ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600007-86.2019.6.19.0050

JUSTIÇA ELEITORAL 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-86.2019.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE, VANESSA OLIVEIRA GOMES, JOSE ALEXANDRE DE SOUZA

SENTENÇA O SOLIDARIEDADE em Casimiro de Abreu, se mostrou inerte quanto àapresentação da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, conforme informação de fl. 02 (ID 144270). Àfl. 03/06 (ID 144270) consta, a composição do órgão diretivo municipal do SOLIDARIEDADE local; Àfl. 19 (ID 144271) consta a certidão do decurso de prazo para apresentação das contas, embora o interessado foi devidamente notificado; Na Certidão ID 346623 consta que não houve o repasse do Fundo Partidário ao SOLIDARIEDADE local; Nas Alegações Finais ID 360780, o Ministério Público Eleitoral opina pela não prestação das contas. Éo breve relatório. Da ausência de informação nas prestações de contas, sendo estas de grande relevância no acompanhamento contábil e da fiscalização pública, demonstra-se o desinteresse da agremiação partidária pela transparência e pelo apelo público. Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS a Prestação de Contas Anual do SOLIDARIEDADE, em Casimiro de Abreu, relativo ao exercício 2016, com fulcro no artigo 37-A, da Lei n.º 9.096/95, com a suspensão do repasse do Fundo partidário, enquanto permanecer omisso. P. R. I. Dê-se ciência ao M.P.E. Comunique-se e anote-se no que couber. Diligencie-se no que for necessário Transitada em julgado, arquive-se.

Notificações

Processo 0600020-51.2020.6.19.0050

JUSTIÇA ELEITORAL 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600020-51.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

REQUERENTE: ADRIANO DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - MUNICIPAL - CASIMIRO DE ABREU/RJ

DESPACHO Tendo em vista a informação ID 1096294, prejudicado fica o pedido ID 1032923, uma vez que não há motivação técnica para a reversão de filiação partidária, no âmbito da Lista Interna do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, face a existência de decisão anterior de cancelamento de filiação partidária requerida pelo Filiado ADRIANO DOS SANTOS LIMA, em 14/03/2016, sob o protocolo nº 26.881/2016, nesta Zona Eleitoral. Portanto, em consequência disso, a filiação partidária no PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, com data de filiação em 08/07/2015, deverá ser EXCLUÍDA da Relação Interna da agremiação partidária, permanecendo a filiação com data de 07/03/2019, conforme decisão ID 1038353.

Processo 0600024-88.2020.6.19.0050

JUSTIÇA ELEITORAL 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600024-88.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

INTERESSADO: RENATO ADRIEL DE ALMEIDA CABRAL

DECISÃO Tendo em vista a informação ID 1085425, por se tratar coincidência em duplicidade de mesma pessoa, por falha do serviço eleitoral, regularize-se a 1ª inscrição eleitoral nº 175454210337 e cancele-se a 2ª inscrição eleitoral nº 175454610329, conforme Resolução TSE nº 21.538/2003, art. 37, VI. Publique-se o edital no DJe para conhecimento dos interessados com prazo de 03 dias, nos termos do art. 35, do mesmo diploma legal.

Processo 0600023-06.2020.6.19.0050

JUSTIÇA ELEITORAL 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-06.2020.6.19.0050 / 050ª ZONA ELEITORAL DE CASIMIRO DE ABREU RJ

INTERESSADO: J. V. G.

DECISÃO Tendo em vista a informação ID 108564, por se tratar coincidência em duplicidade de mesma pessoa, por falha do serviço eleitoral, regularize-se a 1ª inscrição eleitoral nº 175454830337 e cancele-se a 2ª inscrição eleitoral nº 175454980310, conforme Resolução TSE nº 21.538/2003, art. 37, VI. Publique-se o edital no DJe para conhecimento dos interessados com prazo de 03 dias, nos termos do art. 35, do mesmo diploma legal.

060ª Zona Eleitoral

Intimações

PJe 0600035-87.2020.6.19.0060

PETIÇÃO CÍVEL (241) N 0600035-87.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: GABRIELA DE MACEDO ALEXANDRE, H. F. V., JOSUE DE SOUZA PAULA, LUYLIA PEREIRA NUNEZ DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTAREM MORETH - RJ204486

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTAREM MORETH - RJ204486

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTAREM MORETH - RJ204486

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL SANTAREM MORETH - RJ204486

Trata-se de requerimento formulado pelos eleitores GABRIELA DE MACEDO ALEXANDRE, HEZEQUIAS FERREIRA VAZ, JOSUÉ DE SOUZA PAULA, e LUYLIA PEREIRA NUNEZ DE ALMEIDA, para que seja determinado o alistamento eleitoral no município de São Sebastião do Alto em função da instabilidade do sistema Titulo Net do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro nos dias 05 e 06 de maio, sendo dia 06 de maio, último dia para realizações de operação no cadastro eleitoral.

DECIDO

A Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral – Eleições 2020) estabelece o dia 06/05/2020 como último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão.

O art. 91 da Lei 9504/1997 preconiza que **NENHUM** requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro editou o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 07/2020, publicado no DJE do TRE-RJ em 20/04/2020, que em seu art.1º determina que:

"Art.1º - Fica estabelecido que o cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral, revisar seus dados cadastrais ou requerer segunda via durante o período de enfrentamento à COVID-19, até o dia 6 de maio de 2020, inclusive, encaminhará requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (http://www.tre-rj.jus.br)."

E estabelece em seu art.2º:

"Art. 2º - Para solicitar atendimento nas operações de alistamento, transferência ou revisão eleitoral, o interessado deverá preencher o formulário de pré-atendimento eleitoral Título Net disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso disponível na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

ainda, a página do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro traz a seguinte informação para os eleitores: “Por força da Lei 9504/97, a Lei das Eleições, o Cadastro Nacional de Eleitores deve ser fechado 151 dias antes da data de votação do primeiro turno das eleições. Neste ano, se não houver alterações pelo Congresso Nacional, o primeiro turno das eleições municipais será realizado no domingo, 4 de outubro. Essa determinação da legislação eleitoral impede que a Justiça Eleitoral possa prorrogar o prazo do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores. Apenas o adiamento da data do primeiro turno deste ano, decisão que cabe ao Congresso Nacional, poderia abrir novo prazo para alistamento, transferências e revisão de dados do Cadastro Nacional de Eleitores”.

Isto posto, **INDEFIRO** o requerido na inicial.

Publique-se. Intime-se.

Beatriz Torres de Oliveira

Juíza Eleitoral

PJe 0600034-05.2020.6.19.0060

PETIÇÃO CÍVEL (241) N 0600034-05.2020.6.19.0060 / 060ª ZONA ELEITORAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO RJ

REQUERENTE: ATALIBA DA SILVA, JOSE CARLOS NUNEZ DE ALMEIDA, KERLA NARLY RIBAS CALIXTO, MARCOS VINICIO VALERIO DA CONCEICAO, MARIA INEZ ANTONIO, ROGERIO XAVIER DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

Advogado do(a) REQUERENTE: LAIS MELLO BELIENE - RJ225811

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelos eleitores ATALIBA DA SILVA, JOSÉ CARLOS NUNEZ DE ALMEIDA, KERLA NARLY RIBAS CALIXTO, MARCOS VINICIO VALÉRIO DA CONCEIÇÃO, MARIA INEZ ANTONIO SOARES e ROGÉRIO XAVIER DE ANDRADE para que seja determinada a transferência de seu título de eleitor para o município de São Sebastião do Alto em função da instabilidade do sistema Titulo Net do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro nos dias 05 e 06 de maio, sendo dia 06 de maio, último dia para realizações de operações no cadastro eleitoral.

DECIDO

A Resolução TSE nº 23.606/2019 (Calendário Eleitoral – Eleições 2020) estabelece o dia 06/05/2020 como último dia para o eleitor solicitar operações de alistamento, transferência e revisão.

O art. 91 da Lei 9504/1997 preconiza que **NENHUM** requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro editou o Ato Conjunto PR/VPCRE nº 07/2020, publicado no DJE do TRE-RJ em 20/04/2020, que em seu art.1º determina que:

"Art.1º - Fica estabelecido que o cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral, revisar seus dados cadastrais ou requerer segunda via durante o período de enfrentamento à COVID-19, até o dia 6 de maio de 2020, inclusive, encaminhará requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (http://www.tre-rj.jus.br)."

E estabelece em seu art.2º:

"Art. 2º - Para solicitar atendimento nas operações de alistamento, transferência ou revisão eleitoral, o interessado deverá preencher o formulário de pré-atendimento eleitoral Título Net disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do link de acesso disponível na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

ainda, a página do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro traz a seguinte informação para os eleitores: “Por força da Lei 9504/97, a Lei das Eleições, o Cadastro Nacional de Eleitores deve ser fechado 151 dias antes da data de votação do primeiro turno das eleições. Neste ano, se não houver alterações pelo Congresso Nacional, o primeiro turno das eleições municipais será realizado no domingo, 4 de outubro. Essa determinação da legislação eleitoral impede que a Justiça Eleitoral possa prorrogar o prazo do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores. Apenas o adiamento da data do primeiro turno deste ano, decisão que cabe ao Congresso Nacional, poderia abrir novo prazo para alistamento, transferências e revisão de dados do Cadastro Nacional de Eleitores”.

Isto posto, **INDEFIRO** o requerido na inicial.

Publique-se. Intime-se.

Beatriz Torres de Oliveira

Juíza Eleitoral

064ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600007-10.2020.6.19.0064

JUSTIÇA ELEITORAL 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600007-10.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE SUMIDOURO - RJ

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Regularização de Contas, com pedido de suspensão dos efeitos do artigo 48, §2º da Resolução TSE 23.546/2017, apresentado pelo Diretório Municipal do Partido Solidariedade em Sumidouro/RJ.

Em face da informação realizada pela serventia (id. 582402), este Juízo determinou a intimação do Requerente para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma da regra contida no art. 321 do CPC/2015 (id. 582694).

Realizada a intimação, a parte Requerente insistiu nos pedidos apresentados na peça exordial, não realizando, todavia, o saneamento das irregularidades existentes na inicial (id. 749077).

Intimado, mais uma vez, para emendar a inicial (id. 831441 e id. 1081471), o Requerente peticionou declarando ter havido a perda de objeto da ação, em razão da decisão proferida pela Min. Rosa Weber, no Processo Administrativo nº.: 0600416-12.2020.6.00.0000, pugnando, por derradeiro, pela extinção do feito (id. 1092680).

Éo breve relato. DECIDO.

Segundo o art. 321 do CPC/2015: “Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”.

Não realizada a emenda determinada na forma do dispositivo acima, a petição inicial deve ser indeferida, conforme 330, inciso IV, do CPC/2015.

Na forma do art. 485, inciso I, do CPC/2015, o indeferimento da inicial écausa de julgamento sem resolução do mérito.

No mais, conforme relatado acima, o próprio Requerente pugnou pela extinção do feito, considerando ter havido a perda do objeto da ação, em razão de decisão proferida no Processo Administrativo nº.: 0600416-12.2020.6.00.0000.

Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, incisos I e VIII, do CPC/2015.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Sumidouro, 13 de maio de 2020.

068ª Zona Eleitoral

Despachos

REPRESENTAÇÃO Nº 12-45.2015.6.19.0068 - CLASSE RP

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADA: MX SERVICES LTDA.

ADVOGADOS: Bruno Ruas Carneiro de Castro Moreira - OAB/RJ 148.494 e outros

DESPACHO

Considerando as razões expendidas pela representada MX SERVICES LTDA defiro o pedido de dilação do prazo de vencimento da 26ª parcela do débito para 20 de maio de 2020.

No entanto, por força do disposto no art. 7°, § 4° da Resolução TRE-RJ n° 956/2016, indefiro o pedido de isenção de juros moratórios.

Assim, determino a emissão de Guia de Recolhimento da União, contendo a supramencionada data de vencimento, incidência de atualização monetária e acréscimo de juros calculados na forma do referido dispositivo.

comprovante de recolhimento da referida GRU deverá ser apresentado pela MX SERVICES LTDA até o dia 22 de maio de 2020.

Por fim, em face do isolamento social causado pela pandemia da COVID-19 e enquanto perdurar a suspensão do expediente presencial, a mencionada GRU e as guias relativas às demais parcelas serão encaminhadas mensalmente pelo cartório, por meio de e-mail, à MX SERVICES LTDA, mediante o envio pela representada da comprovação da quitação da guia referente à parcela anterior, para o endereço eletrônico da 68ª Zona Eleitoral, até o dia 15 do mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte.

São Gonçalo, 14 de maio de 2020.

SUZANA VOGAS TAVARES CYPRIANO

Juíza Eleitoral em exercício

078ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600016-61.2019.6.19.0078

JUSTIÇA ELEITORAL 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-61.2019.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DUQUE DE CAXIAS/RJ, TARCE DE FREITAS LIMA FILHO, HELIO BACELAR NETO JUNIOR, ADELGICIO EMIDIO DE ALMEIDA, KATIA MARIA CARDOSO DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426 Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426 Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração de despacho de fls. 28 que não reconsiderou o despacho de fls. 14.

Mantenho a decisão de fls. 28 posto que considero intimado o presidente do órgão do diretório municipal do PSD através de carta postal conforme consta nos autos. Entendo que a intimação não épessoal e sim na pessoa do presidente devendo a comunicação ser dirigida a ele de acordo com a alínea a, inciso I, art.º 30 da Resolução 23.457/2017 do TSE. Considero válida a intimação logo afasto qualquer possibilidade de nova intimação. Portanto mantenho a determinação de suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário.

Quanto ao prazo para apresentação dos demais documentos da prestação de contas determino que a parte seja intimada na figura de seu advogado para apresenta-los no prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação no DJE-TRE/RJ conforme estabelece o art. 34, §3ºda Resolução TSE 23.546/17, até por que a finalidade do presente processo nada mais édo que a apresentação das contas do diretórios municipais.

Conheço os Embargos de Declaração e dou provimento em parte.

090ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600012-51.2020.6.19.0090

JUSTIÇA ELEITORAL 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600012-51.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182156

DECISÃO

Trata-se de requerimento, do PSDB em Volta Redonda, de exclusão da suspensão de repasse de recursos do Fundo Partidário. Este pedido não tem previsão legal. A regularização de prestação de contas se dá na forma da Resolução nº 23.604/2019 para as prestações de contas anuais e deve observar a competência do juízo que realizou o processamento e julgamento da prestação de contas a que a regularização se refere. Isto posto, INDEFIRO o pedido.

Intime-se. Arquive-se.

Volta Redonda, 13 de abril de 2020

VICTOR SILVA DOS PASSOS MIRANDA

Juiz Eleitoral

Processo 0600021-13.2020.6.19.0090

JUSTIÇA ELEITORAL 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600021-13.2020.6.19.0090 / 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

IMPETRANTE: THALLES DE MEDEIROS SANTOS

Advogado do(a) IMPETRANTE: FELIPE RAMIREZ GULLO - RJ210870

IMPETRADO: VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRE/RJ CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança proposto contra ato do Vice-Presidente e Corregedor do TRE-RJ, Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto. O eleitor entendeu que a ausência de confirmação do seu e-mail no qual requereu transferência de domicílio eleitoral para Volta Redonda, com base no Provimento VPCRE nº 01/2020, poderia gerar impossibilidade de concorrer nas eleições. Conforme informação do cartório, parece que o eleitor efetivou sua pretensão de transferência de domicílio. Mesmo que esteja clara a incompetência deste juízo para processar e julgar mandado de segurança contra ato de Vice-Presidente e Corregedor de Tribunal, parece também que o impetrante carece de interesse de agir neste momento devido ao fato de, aparentemente, já ter obtido a transferência de domicílio eleitoral. Neste sentido, intime-se o impetrante para se manifestar, em 03 (três) dias, sobre se persiste o interesse em prosseguir com esta demanda.

Após, Dê-se vista ao Ministério Público.

P.R.I. Volta Redonda, 13 de abril de 2020. VICTOR SILVA DOS PASSOS MIRANDA JUIZ ELEITORAL

105ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600041-56.2020.6.19.0105

JUSTIÇA ELEITORAL 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600041-56.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: SUELI DE OLIVEIRA MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

SENTENÇA Trata-se do manifestação apresentada por SUELI DE OLIVEIRA MORAES referente àdupla filiação partidária detectada pelo sistema FILIA, após a submissão da relação de filiados dos partidos políticos. Conforme certificado pela serventia, já consta autuado pelo Cartório Eleitoral o processo PJe Filiação Partidária nº 0600038-04.2020.6.19.0105, no qual foram juntados a peticão inicial e documentos destes autos. Assim sendo, não havendo razão para a continuidade destes autos,DETERMINO o ARQUIVAMENTO do mesmo. Publique-se no DJe, após arquive-se. BIANCA PAES NOTO JUÍZA ELEITORAL

107ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600046-72.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600046-72.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: JOSE BRAZ GUALANDI

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL PORTELA TINOCO - RJ148850

DESPACHO Diante da inércia do requerente em apresentar a documentação necessária para instrução deste procedimento, conforme determinado no despacho ID 1003403, bem como ao contido na certidão extraída do Sistema FILIA (ID 1113259), onde se verifica que o requerente JOSÉ BRAZ GUALANDI, TE 074162880388, encontra-se filiado ao PSC/ITAPERUNA/RJ desde 03/04/20, nada há a prover. Assim, determino o arquivamento do presente procedimento.

Processo 0600095-16.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600095-16.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

RESPONSÁVEL: WELLINGTON GONCALVES FIGUEIRA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: SAMUEL PORTELA TINOCO - RJ148850

DESPACHO O requerente, por meio da petição ID 1096708, solicitou a dilação de prazo por 30 (trinta) dias, para apresentação de suas contas de campanha, e, para que isso seja possível, solicitou também a vista dos autos físicos para consulta e realização de cópia, por entender ser providencia necessária para a prestação de suas contas de campanha, a fim de regularizar sua situação de inadimplêndcia. Contudo, há que se observar que diante da suspensão do expediente físico na Justiça Eleitoral pela pandemia do COVID-19 (Ato Conjunto PRE/VPCRE 06/2020 e 08/2020), encontra-se inviável, no momento, a concessão de vista dos autos físicos da prestação de contas do requerente, uma vez que demandaria a necessidade de comparecimento presencial ao Cartório, para tal atividade.. Assim, para que se possa viabilizar a consulta aos autos físicos do processo de prestação de contas do requerente, há que se aguardar o término da suspensão do expediente estabelecida nos Atos Conjuntos PRE/VPCRE 06/2020 e 08/2020. Desta forma, defiro em termos os pedidos formulados pelo requerente de vista dos autos e dilação de prazo, e determino ao Cartório que, após o retorno da jornada de trabalho presencial, desarquive os autos de prestação de contas de campanha - Eleições 2012 (PC 0001047-25.2012.6.19.0107), promova sua digitalização e juntada ao presente procedimento, devolvendo em seguida os referidos autos ao arquivo. Após, dê-se vista ao requerente deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na petição ID 1096708.

Processo 0600045-87.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600045-87.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA BEATRIZ LEVONE AFFONSO - RJ184009

DESPACHO Diante da inércia do requerente em esclarecer a divergência apontada no despacho ID 1004808, bem como ao contido na certidão extraída do Sistema FILIA (ID 1004593), onde se verifica que o requerente ANTONIO CARLOS DE SANTANA, TE 065879530388 encontra-se filiado ao PSC/ITAPERUNA/RJ desde 04/04/2020/2020, determino o arquivamento do presente procedimento.

Processo 0600080-47.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600080-47.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO

Diante da Petição ID 1089124, esclareço que a procuração ID 841454 foi outorgada tão somente pelo partido, sendo este representado por seu presidente e tesoureiro.

Conforme Resolução TSE n.º 23.604/2019 artigo 29, §1º, I, c/c artigo 31, I, “a” e “b”, II, as partes (partido, presidente e tesoureiro) devem ser representadas por advogado.

Reitero o despacho ID 1066295 que determina a regularização das demais representações processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Intime-se.

Processo 0600111-67.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-67.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A

DESPACHO

Verifica-se que o requerente apresentou com a Petição ID 1112415, as procurações ID 1112423 E 1112425, ambas outorgadas tão somente pelo partido, sendo este representado por seu presidente e tesoureiro.

O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional, desta forma, torna-se obrigatória a constituição de advogado para todas as partes interessadas (Partido, Presidente e Tesoureiro), conforme estipula a Resolução TSE n.º 23.604/2019 em seu artigo 29, §1º, I, e §2º, II c/c artigo 31, I, "a" e "b", II.

Posto isto, determino a intimação do Presidente e do Tesoureiro do Partido para a regularização da respectiva representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Processo 0600078-77.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600078-77.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO

Diante da Petição ID 1089262, esclareço que a procuração ID 840801 foi outorgada tão somente pelo partido, sendo este representado por seu presidente e tesoureiro.

Conforme Resolução TSE n.º 23.604/2019 artigo 29, §1º, I, c/c artigo 31, I, "a" e "b", II, as partes (partido, presidente e tesoureiro) devem ser representadas por advogado.

Reitero o despacho ID 1060146 que determina a regularização das demais representações processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Intime-se.

Processo 0600077-92.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600077-92.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO

Diante da Petição ID 1089267, esclareço que a procuração ID 840636 foi outorgada tão somente pelo partido, sendo este representado por seu presidente e tesoureiro.

Conforme Resolução TSE n.º 23.604/2019 artigo 29, §1º, I, c/c artigo 31, I, "a" e "b", II, as partes (partido, presidente e tesoureiro) devem ser representadas por advogado.

Reitero o despacho ID 1066283 que determina a regularização das demais representações processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Intime-se.

Processo 0600081-32.2020.6.19.0107

JUSTIÇA ELEITORAL 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600081-32.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

RESPONSÁVEL: SOLIDARIEDADE SAO JOSE DE UBA - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO

Diante da Petição ID 1089251, esclareço que a procuração ID 841464 foi outorgada tão somente pelo partido, sendo este representado por seu presidente e tesoureiro.

Conforme Resolução TSE n.º 23.604/2019 artigo 29, §1º, I, c/c artigo 31, I, "a" e "b", II, as partes (partido, presidente e tesoureiro) devem ser representadas por advogado.

Reitero o despacho ID 1066451 que determina a regularização das demais representações processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia.

Intime-se.

125ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600007-21.2020.6.19.0125

JUSTIÇA ELEITORAL 125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-21.2020.6.19.0125 /

125ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JUAN GUILHERME SANTOS RAMOS

EDITAL N.º 001/2020 (PJe)

A Dra. KATIA CILENE DA HORA MACHADO BUGARIM, Juíza da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 13 de maio de 2020.

Coincidência 1DRJ2002731133

1º ELEITOR DO GRUPO:

SITUAÇÃO: LIBERADA - Ocorrência 70

Inscrição 176357710388 Nascimento 22/10/2001 Nome JUAN GUILHERME SANTOS RAMOS Mãe ROSANA DE ABREU SANTOS UF RJ Pai LEANDRO FERREIRA RAMOS Zona 125

2º ELEITOR DO GRUPO:

SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA - Ocorrência 71

Inscrição 176358000353 Nascimento 22/10/2001 Nome JUAN GUILHERME SANTOS RAMOS Mãe ROSANA DE ABREU SANTOS UF RJ Pai LEANDRO FERREIRA RAMOS Zona 125

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 15 de maio de 2020. Eu, Anderson Teles Fernandes, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

126ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600012-40.2020.6.19.0126

JUSTIÇA ELEITORAL 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-40.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: SHAYANE DE MOURA PASCOAL

EDITAL Nº 04/2020, COM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS

O Dr. MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, Juiz Eleitoral em exercício nesta 126ª Zona Eleitoral, nomeado na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a relação dos eleitores identificados em duplicidade de inscrições (1DRJ2002729562), que gerou o processo DPI nº 0600012-40.2020.6.19.0126, está disponível nesta Zona Eleitoral, situada na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 350, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, nos termos do artigo 35 da Res. TSE nº 21.538/03:

SHAYANE DE MOURA PASCOAL –INSCRIÇÃO Nº 177123070396 –126ª ZE/RJ

SHAYANE DE MOURA PASCOAL –INSCRIÇÃO Nº 177123540302 –126ª ZE/RJ

Interessados poderão apresentar manifestação a contar do término do prazo deste edital, cientes de que, se não o fizerem, será prolatada decisão de regularização ou cancelamento das inscrições dos eleitores supracitados. A manifestação de possíveis interessados deverá ser entregue na Sede deste Juízo, situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 350, Parque Duque, Duque de Caxias, de segunda a sexta-feira, no horário de 11:00h às 19:00h.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não possam alegar desconhecimento, mandou o Exm. Juiz Eleitoral, DR. MAXWEL RODRIGUES DA SILVA, expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Eu, KENYA REGINA GONÇALVES DE ALMEIDA ANDRADE, Chefe de Cartório, matr. 00115079, digitei e conferi o presente. Dado e passado nesta Cidade de Duque de Caxias, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MAXWEL RODRIGUES DA SILVA

JUIZ ELEITORAL

138ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600167-07.2020.6.19.0138

JUSTIÇA ELEITORAL 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PET-ADM (12562) Nº 0600167-07.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

INTERESSADO: PAULO CESAR BATISTA

Advogado do(a) INTERESSADO: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ2046920-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

DECISÃO Vistos. Conforme artigo 9º da Res. TRE-RJ 956/2016, a Justiça Eleitoral não administra pagamentos ou parcelamentos de débitos já encaminhados para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Desta forma, nada a prover. Intime-se o requerente da Decisão. Após, arquive-se.

Processo 0600189-65.2020.6.19.0138

JUSTIÇA ELEITORAL 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600189-65.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: CAMILA CRISTHIAN DA COSTA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: THAIS DOS SANTOS SILVA - RJ206316

INTIMAÇÃO Intima-se a Requerente, na pessoa de sua advogada, para tenha conhecimento da informação (Doc. 1079202) presente nos autos do processo PETIÇÃO CÍVEL 0600189-65.2020.6.19.0138. QUEIMADOS, 15 de maio de 2020.

141ª Zona Eleitoral

Editais

Edital

Edital nº 04/2020

O (A) Drº RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz (a) da 141ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus responsáveis abaixo relacionados apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2019, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, §4º, para que qualquer interessado

possa impugná-la, no prazo de 03 dias, a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução):

PARTIDO	RESPONSÁVEIS
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO-ITALVA/RJ	Manoel Lopes Rangel e Rogério Amorim de Souza
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-ITALVA/RJ	Marcos Henrique N. de Almeida e Ilcinea Gonçalves Pirovani
PARTIDO CIDADANIA-ITALVA/RJ	Angela Maria A. de Souza e Wilma C. R. de Souza

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Italva/RJ, em 14 de maio de 2020. Eu, Vítor Azevedo Jabor Campos, Técnico Judiciário, Matr. TRE/RJ 00009915, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral – 141ªZE/RJ

156ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600010-77.2020.6.19.0156

JUSTIÇA ELEITORAL 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-77.2020.6.19.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

INTERESSADO: FATIMA BERNARDES

DECISÃO

Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral de FÁTIMA BERNARDES, envolvendo as inscrições eleitorais de nº 043754690345, e 177081010353.

Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir, dispensando-se a publicação do edital previsto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538/2003 e a notificação instituída pelo art. 36 do mesmo diploma legal.

Compulsando os autos, verifica-se que a mencionada eleitora compareceu ao cartório com o intuito de transferir a inscrição eleitoral para esta Zona Eleitoral. Entretanto, conforme informação cartorária (id 1126564), devido a um equívoco, foi gerada uma nova inscrição, ou sendo a duplicidade detectada pelo Sistema Elo.

Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 40, I, da Resolução TSE nº 21.538/2003, o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, de nº 177081010353, eis que efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como a regularização da inscrição nº 043754690345.

Proceda-se às devidas anotações no sistema Elo.

Intime-se a interessada. Dê-se ciência ao MPE.

Após, dê-se baixa e arquive-se.

187ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600010-81.2020.6.19.0187

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL JUÍZO DA 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

Av. Presidente Lincoln, 911, sala N - Edifício Antares - Vilar dos Teles - São João de Meriti-RJ E D I T A L N. 01/2020 A Dra. ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE, Juiza da 187ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, relação, que ficará disponível em cartório, contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que tiveram suas inscrições eleitorais envolvidas em coincidência, gerando o processo de duplicidade/pluralidade de inscrições, após o batimento realizado pelo TSE no Sistema ELO, abaixo listados: CHRITINO NEVES DE OLIVEIRA- inscrição eleitoral nº 058810870302

CHRISTINO NEVES DE OLIVEIRA- inscrição litoral nº 176014380310 Pelo presente, fica(m) o(s) referido(s) eleitor(es) cientificado(s) para que compareça(m) ao cartório da 187ª Zona Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, a fim de regularizar(em) sua situação eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juiza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Adriana Miranda de Oliveira B. Duarte, Chefe de Cartório, digitei o presente edital, que vai assinado pela Exma. Juiza Eleitoral. ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE

Juiza Eleitoral

200ª Zona Eleitoral

Intimações

Decisão - Proc. SEI 2020.0.000019977-8

Processo SEI nº 2020.0.000019977-8

Natureza: Requerimento de Alistamento Eleitoral – Operação 7

Eleitor: Francisco Creuson Camilo da Silva

Advogado: Marcio Alvim Trindade Braga – OAB/RJ 141.426

Finalidade: Intimar o eleitor, na pessoa de seu patrono regularmente constituído, para tomar ciência da decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 200ª Zona Eleitoral/RJ, Dr. Marcelo Menaged, no processo SEI 2020.0.000019977-8, que trata de requerimento de alistamento eleitoral – operação 3 - posto em diligência, e, caso queira, interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, consoante previsão do art. 18, §5º, da Res. TSE nº 21.538/2003.

Decisão: "Trata-se os presentes autos de pedido de deferimento de transferência de domicílio eleitoral do Sr. Francisco Creuson Camilo da Silva para a circunscrição da 200ª ZE/RJ, uma vez que o requerente desistiu da petição originária, de anotação de filiação partidária, porquanto o Sr. Francisco, segundo o autor, encontra-se regularmente filiado à Agremiação Partidária peticionante (id 0922388).

Informação do Sr. Chefe de Cartório (id 0919850). Promoção do Ministério Público Eleitoral, pelo

indeferimento do pedido (id 0919868). A seguir, o eleitor limita seu pedido à questão afeta ao seu domicílio eleitoral em Duque de Caxias.

É o breve relatório, passo a decidir.

A Res. TSE 21.538/2003, no seu artigo 18, assim dispõe:

Art. 18. A transferência do eleitor só será admitida se satisfeitas as seguintes exigências:

" Prov.-CGE nº 1/2004.

I – recebimento do pedido no cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;

II – transcurso de, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;

III – residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor (Lei nº 6.996/1982, art. 8º); (grifo nosso)

IV – prova de quitação com a Justiça Eleitoral.

Como se depreende, o dispositivo supracitado elenca os requisitos necessários à transferência de domicílio eleitoral. O eleitor Francisco Creuson Camilo da Silva, em 30/03/2020 dirigiu-se à CAE-Duque de Caxias, requereu transferência de domicílio eleitoral para endereço constante na circunscrição da 200ª Zona Eleitoral/RJ, porém não apresentou comprovação de domicílio eleitoral, mesmo em seu sentido amplo, no município. Ora, a mera declaração, neste caso concreto, de vínculo econômico com a localidade para onde se pretende transferir o domicílio eleitoral não representa documento apto para, por si só, autorizar o deferimento do requerimento.

Não se estar a discutir o alcance e o escopo do conceito de domicílio eleitoral, sabidamente amplo, abarcando não somente a residência com ânimo definitivo, mas também através da constituição de vínculos políticos, econômicos, sociais ou familiares (Ac.-TSE, de 4.10.2018, no RO nº 060238825 e, de 8.4.2014, no REspe nº 8551). Ocorre que em nenhum momento o eleitor em apreço comprovou qualquer tipo de vínculo com o município de Duque de Caxias - quer seja contrato de trabalho, carteira assinada, recibo de pagamento -, de modo que ausente os documentos que comprovem vínculo do eleitor com o Município, o pedido de transferência de domicílio eleitoral deve ser indeferido. Parecer do Ministério Público pelo indeferimento do pedido.

Isto posto, acolho a promoção do Parquet e com fundamento no artigo 18, III, da Res. TSE 21.538/2003, INDEFIRO o requerimento de transferência de domicílio eleitoral de Francisco Creuson Camilo da Silva. Ao Cartório Eleitoral para que proceda as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Vista ao MPE."

Duque de Caxias, 13 de maio de 2020.

Marcelo Menaged

Juiz Eleitoral

255ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600007-19.2020.6.19.0255

JUSTIÇA ELEITORAL 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600007-19.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PSC

Advogado do(a) INTERESSADO: EDNO PREVITALI E SOUSA - RJ105111

EDITAL 02/2020

A Juíza Eleitoral da 255ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo relacionado, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2019, na forma da Resolução TSE de nº 23.464/2015, artigo 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 44, inciso I, da supracitada Resolução.

Dado e passado neste Município de Quissamã, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Eu, Marina Sobreira Botelho Martins, Analista Judiciária, Matrícula nº 01215070, digitei.

Cassio da Silva Malheiros

Chefe de Cartório - 255ZE